

**PARECER N° /2010**

**COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO DE LEI N° 057/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA**

**1. RELATÓRIO**

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 57/2010 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para alterar o Anexo III da Lei n.º 2.621, de 21 de outubro de 2009, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado; dispõe sobre o Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições (...)", com vistas a suplementar em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) a contribuição destinada a entidade Cáritas Diocesana de Paracatu, com o objetivo de cobrir despesas decorrentes da manutenção das cozinhas e padarias comunitárias, relativas ao mês de dezembro de 2010, conforme expediente formulado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública, atuado sob o n.º 15833-027/2010, de fls.10/11.

2. Requer, ainda, autorização para incluir, no rol das entidades que recebem contribuição financeira do Município, o Rotary Clube de Unaí, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a finalidade de subsidiar a implantação da Casa do Papai Noel neste Município. Ressalte-se que foi anexado ao presente projeto o expediente de fls. 12/35, que contém a solicitação da contribuição pela referida entidade, bem como alguns documentos desta, como Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto etc.

3. Recebido e publicado no quadro de avisos em 30 de novembro de 2010, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

4. Destaca-se que, antes de a citada Comissão exarar parecer sobre a matéria, o Sr. Prefeito encaminhou, por meio da Mensagem n.º 135, de 7 de dezembro de 2010, de fls.38/39, a

Declaração do Ordenador de Despesas, à fl. 41, de que a matéria sob discussão tem compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes.

5. Em seguida, tendo em vista a matéria estar tramitando em regime de urgência, ela foi distribuída a estas Comissões, que me designaram relator, para exame e parecer nos termos regimentais.
6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Aspectos da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas**

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

8. Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em destaque, conclui-se que a alteração proposta, tem por finalidade atender o dispositivo inserto no artigo 31 da Lei nº

2.598, de 25 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, o qual veda a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições que não estejam autorizadas por lei específica.

9. Por sua vez, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também faz essa imposição em seu artigo 26, que assim dispõe:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (grifou-se)

10. Desta forma, percebe-se que a intenção do Sr. Prefeito é obter autorização em lei específica com finalidade de incluir no orçamento municipal a dotação suficiente para o pagamento das referidas contribuições.

11. Por outro lado, percebe-se, também, que a aprovação da presente propositura irá aumentar a despesa pública, haja vista que na aprovação do orçamento vigente não foram consideradas a citadas contribuições, razão pela qual se faz necessária a observância dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para geração de despesa pública.

12. A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da LRF, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Vê-se pelo processo que o valor das contribuições em questão ultrapassa os limites previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sendo necessário, portanto, que a matéria esteja instruída com a declaração do ordenador de despesa e com a estimativa do impacto orçamentário financeiro.

13. Com efeito, o Sr. Prefeito deveria ter instruído a matéria sob exame com a referida declaração do ordenador de despesas e com o relatório de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Ocorre que o chefe do Poder Executivo encaminhou somente a Declaração do Ordenador de Despesas (fl.41), pelo fato de o impacto orçamentário financeiro do projeto já estar declarado em seu texto, acrescido do respectivo anexo único. Ora, se o Sr. Prefeito pretende suplementar a contribuição destinada a Cáritas Diocesana de Paracatu em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)<sup>1</sup> e criar uma nova contribuição de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o Rotary Clube de Unaí, a soma desses dois valores, que perfaz R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o impacto que o presente projeto causará no orçamento do exercício de 2010. Quanto aos orçamentos dos exercícios de 2011 e 2012, estes não serão afetados, pois as citadas contribuições referem-se somente ao exercício de 2010.

14. Conforme evidenciado na mensagem de encaminhamento do projeto sob comento, as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, o que nos leva a inferir que o Sr. Prefeito pretende inserir no orçamento municipal, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar, utilizando o percentual já autorizado no artigo 8º da Lei n.º 2.635, de 17 de dezembro de 2009, que contém o orçamento geral do Município para o exercício de 2010, o crédito para execução da despesa em tela. Para isso ele terá que indicar um dos recursos elencados nos incisos I a III do citado artigo, quais sejam:

Art. 8º (...)

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

(...)

---

<sup>1</sup> Valor apurado pela diferença entre a atual contribuição prevista, para a Cáritas Diocesana de Paracatu, na Lei 2.621, de 2009, que é de 275.000,00, e a contribuição prevista no anexo único do presente projeto, que é de 317.500,00.

15. Cumpre salientar que as duas contribuições ora instituídas trarão retornos relevantes para a população unaiense, pois uma visa manter as cozinhas e padarias comunitárias deste Município e a outra visa subsidiar a implantação da Casa do Papai Noel, que tem por escopo fortalecer o espírito natalino de nossa gente.

16. Destarte, nada obsta a aprovação da matéria aqui analisada, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

## **2.2 Aspectos da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social**

17. Finda a análise a Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, e tendo aquele colegiado, exarado parecer favorável à aprovação da presente matéria, cumpre agora, com base no artigo 102 inciso IV alínea “d”, analisar o PL 57/2010, a esta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, analisar o meritum causae deste propositivo, e por conseguinte, emitir o seu parecer.

18. Tecidas estas considerações, passemos a altercar sobre o mérito em questão.

19. Aduz, o nobre proposito do PL 057/2010, que a disciplina de tal diploma, e a de conceder o acréscimo de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) à subvenção de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) refazendo um total a ser doado de R\$317.500,00(trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) a serem doados à entidade Cáritas Diocesana de Paracatu, isso, segundo o Sr. Prefeito Municipal, com o fito de “cobrir despesas decorrentes de manutenção das cozinhas e padarias comunitárias, mormente relativas ao mês de Dezembro” (grifei).

20. Pretende ainda, pela mesma matéria, incluir no rol das entidades subvencionadas pelo Município, o Rotary Clube de Unaí, que receberá a doação no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e terá este clube , a missão precípua de implantar a casa do Papai Noel, vale trazer a baila, que atualmente encontra-se situada na Rua Celina Lisboa Frederico nº 270, centro.

21. Urge salientar, no que diz respeito à doação feita a Cárita Diocesana, que tal entidade a muitos anos é conhecida pelos excelentes trabalhos sociais que esta desenvolve, promovendo a atenção merecida aos menos favorecidos, e o nosso Município não pode deixar de dar a merecida atenção a este trabalho filantrópico, o que enaltece de nobreza a intenção do Sr. Prefeito Municipal, que volta os seus olhos aos anseios dos menos afortunados que residem em nossa cidade.

22. Com relação à implantação da casa do papai Noel, também entendo que tal iniciativa não carece tratamento diferente do empregado para a ideia elencada no parágrafo acima, pois não se pode olvidar, que é necessário a fomentação dos sonhos e das ilusões benéficas em nossas crianças, para tornar mais cristalina tal assertiva, faço lembrar as palavras de Wilian Shakespeare exprimidas na obra “O Menestrel” :

*“...Aprende que nunca se deve dizer a uma criança que sonhos são bobagens... Poucas coisas são tão humilhantes e seria uma tragédia se ela acreditasse nisso...”*

23. Portanto, ressalto mais uma vez aos nobres pares desta egrégia casa, que não há nada de mais puro do que o sonho de uma criança, e é isso, que ao meu entender, enaltece a iniciativa em comento.

24. Não estamos aqui, fechando os olhos para o verdadeiro sentido do natal, que segundo a crença cristã, é atualizar o nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, mas o papai Noel, figura folclórica do Natal, também denotado como sendo São Nicolau, desde os primórdios, incrementa é o símbolo infantil das estórias de Natalinas, de tal forma que, entendo como relevante a manutenção desta iniciativa.

25. Sendo assim, entendo que a matéria em questão deve ser aprovada pelos Membros deste Poder.

### **3. CONCLUSÃO**

26. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 057/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de dezembro de 2010.

**VEREADOR ZÉ DA ESTRADA**  
**Relator Designado**